II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/606 DO CONSELHO

de 4 de maio de 2020

que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, de 14 de outubro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua ([1]), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2019/1716.

(2) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho também adotou conclusões nas quais recordou a sua preocupação com a deterioração da situação política e social na Nicarágua e condenou firmemente os atos de repressão praticados, desde abril de 2018, pelas forças de segurança e grupos armados favoráveis ao Governo contra opositores políticos, manifestantes, meios de comunicação social independentes e organizações da sociedade civil. A União reiterou também a sua determinação em recorrer a todos os instrumentos de que dispõe para apoiar uma solução pacífica e negociada para a crise, bem como a sua intenção de acompanhar de perto a situação no país, a fim de reagir a qualquer nova deterioração dos direitos humanos e do Estado de direito.

(3) O Conselho, sublinhando as suas preocupações no que respeita à situação geral dos direitos humanos e da governação democrática, adotou medidas restritivas e observou que essas medidas seriam utilizadas de forma gradual e flexível e que designações específicas poderão ser aditadas em caso de impasse e maior deterioração dos direitos humanos e do Estado de direito.

(4) Tendo em conta a persistência da grave situação na Nicarágua, seis pessoas deverão ser incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constantes do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716.

(5) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 deverá ser alterado em conformidade,

([1]) JO L 262 de 15.10.2019, p. 1.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
G. GRLIĆ RADMAN

ANEXO

As seguintes entradas são inseridas na rubrica «Lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos referidos no artigo 2.º» do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«1.	Ramón Antonio AVELLÁN MEDAL	Data de nascimento: 11 de novembro de 1954 Local de nascimento: Jinotepe, Nicarágua N.º do passaporte: A0008696 Emitido em 17 de outubro de 2011 Expira em 17 de outubro de 2021 Sexo: masculino	Diretor-geral adjunto da Polícia Nacional da Nicarágua (PNN) e antigo chefe da polícia de Masaya. Responsável por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Nicarágua, nomeadamente por coordenar a repressão de os manifestantes em Masaya em 2018.	4.5.2020
2.	Sonia CASTRO GONZÁLEZ	Data de nascimento: 29 de setembro de 1967 Local de nascimento: Carazo, Nicarágua N.º do passaporte: A00001526 Emitido em 19 de novembro de 2019 Expira em 19 de novembro de 2028 N.º de identificação: 0422909670000N Sexo: feminino	Conselheira especial do presidente da Nicarágua sobre questões de saúde e antiga ministra da Saúde. Responsável por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Nicarágua, nomeadamente por impedir o acesso de civis feridos em manifestações a assistência médica de emergência e por ordenar ao pessoal dos hospitais a denúncia dos manifestantes hospitalizados pela polícia.	4.5.2020
3.	Francisco Javier DÍAZ MADRIZ	Data de nascimento: 3 de agosto de 1961 Sexo: masculino	Diretor-geral da Polícia Nacional da Nicarágua (PNN) desde 23 de agosto de 2018 e antigo diretor-geral adjunto da PNN. Responsável por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Nicarágua, nomeadamente por liderar as forças policiais que praticam atos de violência contra civis, incluindo uso excessivo da força, prisões e detenções arbitrárias e tortura.	4.5.2020
4.	Néstor MONCADA LAU	Data de nascimento: 2 de março de 1954 Sexo: masculino	Conselheiro pessoal do presidente da Nicarágua sobre questões de segurança nacional. Nesta qualidade, tem estado diretamente envolvido e é responsável pela tomada de decisões em matéria de segurança nacional e pelo estabelecimento de políticas repressivas por parte do Estado da Nicarágua contra participantes em manifestações, representantes da oposição e jornalistas na Nicarágua a partir de abril de 2018.	4.5.2020
5.	Luís PÉREZ OLIVAS	Data de nascimento: 8 de janeiro de 1956 Sexo: masculino	Comissário-geral e chefe da Direção de Assistência Judicial (DAEJ) no estabelecimento prisional "El Chipote". Responsável por graves violações dos direitos humanos, incluindo tortura, recurso a força excessiva, maus-tratos a detidos e outras formas de tratamentos degradantes.	4.5.2020
6.	Justo PASTOR URBINA	Data de nascimento: 29 de janeiro de 1956 Sexo: masculino	Chefe da Divisão de Operações Especiais da Polícia (DOEP). Participou diretamente na aplicação de políticas repressivas contra manifestantes e contra a oposição na Nicarágua, em especial em Manágua. Nesse contexto, é responsável por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Nicarágua.	4.5.2020»